



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº VTP.0001/2017, DE 18 DE AGOSTO DE 2017**

*Aprovação do Regulamento Único para  
Funcionamento das Comissões do IFSP-  
Votuporanga.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, CÂMPUS VOTUPORANGA**, no uso de suas atribuições legais delegadas pela Portaria n.º 3.903, de 04 de novembro de 2015 e considerando o disposto a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015, Considerando a Resolução n.º VTP.003/2016, de 09 de junho de 2016 e Considerando as decisões tomadas pelo CONCAM na 3ª Reunião Extraordinária.

**RESOLVE:**

Art. 1º – **APROVAR o REGULAMENTO ÚNICO PARA FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES do IFSP-VOTUPORANGA.**

  
MARCOS AMORIELLE FURINI

Publicado no Quadro de Avisos do Câmpus VTP em:

18/08/2016

Retirado em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon – 15.503-110 – Votuporanga / SP

## REGULAMENTO ÚNICO PARA FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DO IFSP – CÂMPUS VOTUPORANGA

### CAPÍTULO I

#### Da Constituição e Finalidade

**Art. 1º.** Considera-se Comissão um grupo de trabalho, temporário ou permanente, formado por membros da comunidade interna e externa ao câmpus, designados formalmente pela Direção-Geral para a execução de ações ou tarefas específicas e/ou extraordinárias de relevante Interesse Público, em conformidade com o Regimento Geral dos Câmpus do IFSP (Resolução 26/2016).

**Parágrafo único.** Este Regulamento se aplica às comissões nomeadas pela Direção-Geral do Câmpus Votuporanga.

**Art. 2º.** As Comissões têm por finalidade o assessoramento às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Pública do câmpus Votuporanga, por meio da elaboração de estudos de impacto, da execução de ações, da organização de eventos e da emissão de pareceres sobre casos que lhes forem remetidos pela Direção-Geral do câmpus ou pelo Conselho de Câmpus.

§ 1º. As Comissões poderão tomar a iniciativa de incluir em pauta de trabalho, qualquer assunto de interesse relevante, dentro das proposições encaminhadas pela Direção-Geral do câmpus, que objetivem a melhoria dos trabalhos da mesma.

§ 2º. Qualquer Parecer exarado pelas Comissões ou Manifestação Formal de seus membros somente expressará decisão do câmpus a partir da apreciação e deliberação do Conselho de Câmpus.

### CAPÍTULO II

#### Da Composição e Funcionamento

**Art. 3º.** Havendo necessidade de estabelecimento de determinada Comissão, a Direção-Geral do câmpus comunicará aos servidores acerca do prazo para execução das ações ou tarefas, do alcance da comissão e da descrição das incumbências e responsabilidades inerentes.

**Art. 4º.** A Direção-Geral definirá a prioridade de participação dos servidores nas ações da Comissão perante as demandas inerentes ao trabalho corriqueiro dos mesmos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon – 15.503-110 – Votuporanga / SP

**Art. 5º.** As Comissões serão compostas, após consulta ou por eleição, mediante nomeação de seus membros em portaria emitida pela Direção-Geral do câmpus, com no mínimo 3 (três) membros.

§ 1º As portarias deverão conter data de vigência de cada comissão;

§ 2º As portarias deverão conter os objetivos a serem abordados por comissão;

§ 3º As portarias deverão indicar a presidência de cada comissão, a ser definida pela Direção-Geral conforme manifestação de interesse dos membros;

§ 4º Os membros das Comissões serão avaliados em relação à sua frequência e às atividades realizadas ao encerramento dos trabalhos em relatório sucinto emitido pelo presidente;

§ 5º As portarias deverão conter a carga horária semanal, definida pela Direção-Geral, que cada membro deverá disponibilizar;

**Art. 6º** – As portarias deverão conter data para apresentação de Plano de Trabalho e Calendário de Reuniões Ordinárias das Comissões, documentos a serem publicados na página eletrônica do câmpus Votuporanga.

§ 1º. Caberá a cada Comissão definir, junto a seus membros, os dias e horários mais adequados para suas reuniões ordinárias através de um calendário, que deverá ser apresentado e apreciado pela Direção-Geral para ser publicado à comunidade do câmpus.

§ 2º. Deverá ser realizado um levantamento de datas e horários junto aos participantes a fim de garantir que todos possam participar das reuniões.

§ 3º. Nos casos em que for inviável definir data e horário em que todos possam participar, a Comissão deverá estabelecer no calendário de reuniões com datas e horários alternados.

§ 4º. Após cada reunião, deverá ser encaminhada ata dos assuntos tratados a todos os participantes da Comissão para análise no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para que seja submetida a aprovação na reunião subsequente, sendo posteriormente encaminhada à Coordenação de Apoio a Direção e Direção-Geral.

§ 5º: Caberá ao Presidente definir o responsável por redigir a ata ao início de cada reunião, indicando a responsabilidade de secretariar os trabalhos.

**Art. 7º.** Fica estabelecida a frequência mínima de 75% em reuniões ordinárias de cada Comissão, bem como em eventos e demais atividades públicas, para todos os membros, como critério para permanência na Comissão.

**Parágrafo único.** A frequência mínima de que trata o caput deste artigo será averiguada pelo Presidente semestralmente, nas Comissões Permanentes, e nas Comissões Temporárias ao término de seus trabalhos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon – 15.503-110 – Votuporanga / SP

**Art. 8º.** - Cabe ao Presidente das Comissões:

§ 1º. Ser responsável por definir os efetivos trabalhos aos membros da comissão, bem como conferir a sua frequência;

§ 2º. Realizar as convocações para as reuniões das Comissões com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência informando pauta, data, local e horário das mesmas;

§ 3º. Comunicar a Direção-Geral e a chefia imediata, fazendo menção no relatório caso ocorra o desligamento de algum membro da comissão;

§ 4º. O presidente deverá emitir relatório parcial, referente à frequência e atividades realizadas, a qualquer momento, caso solicitado pelo membro;

§ 5º. O presidente deverá emitir relatório parcial a qualquer momento dos trabalhos da comissão, caso solicitado pela Direção-Geral;

§ 6º. Ao encerramento dos trabalhos da comissão, o presidente deverá emitir no prazo máximo de 7 dias corridos após o seu término, um relatório sucinto com as atividades realizadas pela Comissão e membros excluídos;

§ 7º. O presidente deverá comunicar via memorando à Direção-Geral o desligamento do membro por não cumprimento da frequência mínima das reuniões;

§ 8º. É vedado o acúmulo do exercício da função de Presidente de Comissão, temporária ou permanente, nomeada pela Direção-Geral.

**Art. 9º.** - Cabe aos membros da Comissão:

§ 1º. Colaborar na elaboração e execução do Plano de Trabalho e do Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão;

§ 2º. Comparecer às reuniões da Comissão, justificando eventual ausência junto ao Presidente;

§ 3º. Comparecer a eventos e atividades públicos promovidos pela Comissão, justificando eventual ausência junto ao Presidente;

§ 4º. Auxiliar o Presidente na redação de relatórios de atividades;

§ 5º. É vedada a participação como membro em mais de 3 (três) comissões, temporárias ou permanentes do câmpus, nomeadas pela Direção-Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO  
CÂMPUS VOTUPORANGA  
Av. Jerônimo Figueira da Costa, 3014 – Pozzobon – 15.503-110 – Votuporanga / SP

**Art. 10º.** - A qualquer momento e durante a vigência dos trabalhos da comissão fica facultado ao presidente solicitar a inclusão de novos membros.

### **CAPÍTULO III** **Disposições Gerais**

**Art. 11º.** - No caso da divulgação de eventos no site institucional do câmpus, o presidente da comissão deverá encaminhar à Coordenadoria de Apoio à Direção (CDI), informativo das atividades a serem realizadas.

§ 1º. As informações para fins de publicação no site institucional, deverão ser enviadas com 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data de realização do evento.

§ 2º. Após a realização do evento, a comissão deverá enviar os registros fotográficos e todas as informações necessárias (release) para a divulgação no site institucional em até 3 (três) dias letivos, conforme critérios a serem estabelecidos pela Coordenação de Apoio a Direção.

**Art. 12º.** - Casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho de Câmpus.

Marcos Amorielle Furini  
Presidente do Conselho de Câmpus